

TERMO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA Nº 21/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N º 032/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.074.312/0001-40, com sede na Rua Coronel Pedro Benedit, 269 – Centro – Criciúma/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ 30.413.895/0001-57, neste ato representado pelo Diretor Presidente Joster José Favaro e de outro Associação Benificente Abadeus, portador do CNPJ: 83.852.764/0001-32, resolvem, com base na Lei Municipal Nº 6.818, de 14 de dezembro de 2016, art. 59 e 64, e ainda o que determina a Lei Federal do Incentivo à Cultura – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e sua IN Nº 2/19 Capítulo II, Seção I, art. 2º, segundo as condições estabelecidas no Edital Cultural Criciúma 02/2022, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Cultural e Financeira, decorrente do Processo de Chamamento Público Nº 002/2022 – CULTURA CRICIÚMA, tem por objeto apoiar iniciativas culturais e artísticas de forma virtual ou que não promovam aglomeração no Município de Criciúma, buscando a ampliação das oportunidades de criação, distribuição e fruição dos bens culturais e a construção permanente de uma cidadania que incorpore a memória e a diversidade da sociedade cricumense, em virtude da não cessação definitiva dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

2. O Artista utilizará os recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura de Criciúma para efetivação de seu projeto cultural, na forma definida por este Instrumento.

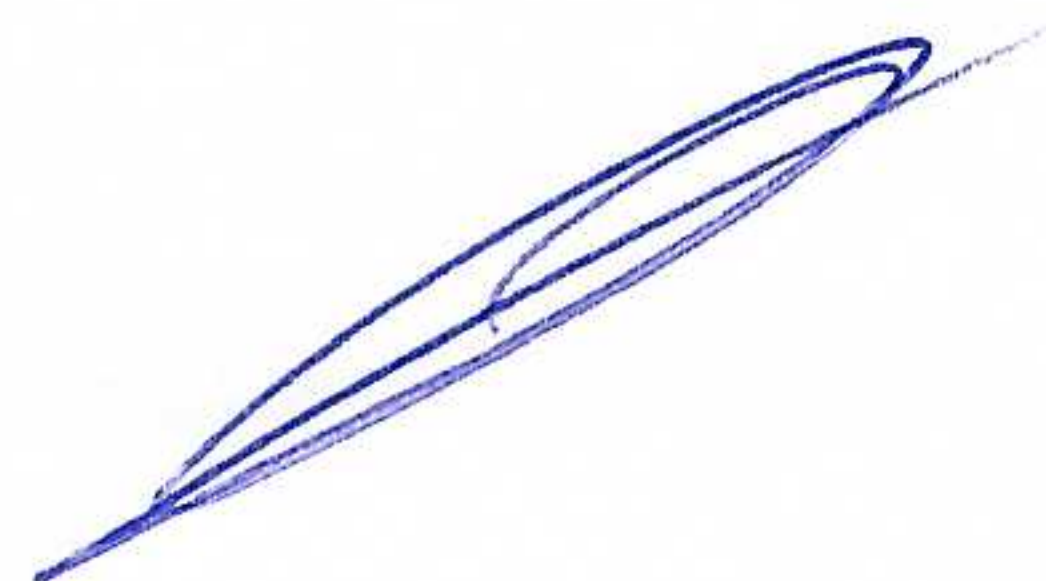
CLAUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Área Cultural: MÚSICA

TÍTULO DA PROPOSTA: Realização de 01 Concerto Instrumental Didático na sede da ABADEUS com músicas regionais brasileiras

1 Integrará este instrumento o Relatório de Execução, conforme previsto no Item 7 do Edital 002/2022, devendo ser anexado ao presente Termo até a data de 14/10/2023, sob pena de devolução dos recursos objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Fundação Cultural de Criciúma

a) Transferir ao **Proponente** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Cooperação Cultural e Financeira de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no item 9.1 do Edital no importe de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Todos os valores são brutos e estão sujeitos a tributação prevista na legislação vigente;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à Proponente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos;

c) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos ou quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Proponente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

II – Da Proponente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado até a data prevista no Cronograma do Edital FCC 002/2022, ou seja até 13 de setembro de 2023, e de acordo com o Proposta aprovada pela Fundação Cultural de Criciúma, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

b) Apresentar o Relatório de Execução do conteúdo cultural até a data de 14/10/2023, sob pena de devolução imediata dos recursos;

c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Fundação Cultural de Criciúma ou pelos órgãos de controle;

d) Submeter previamente à Fundação Cultural de Criciúma o conteúdo cultural ser publicado;

e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Fundação Cultural de Criciúma, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

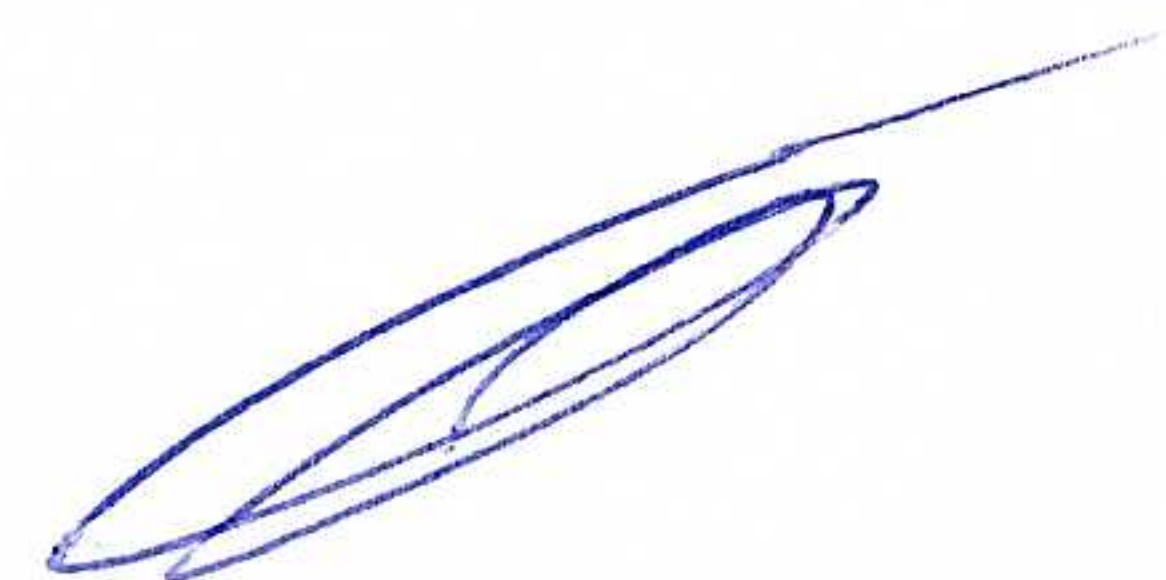
f) Permitir o livre acesso de servidores da Fundação Cultural de Criciúma e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

h) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

i) Autorizar a FCC a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta, a qualquer tempo, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais da própria FCC e Prefeitura de Criciúma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), valores estes brutos e sujeitos a tributação prevista na legislação vigente, cujo pagamento se dará, mediante a emissão pelo proponente da respectiva Nota Fiscal e da apresentação de todos os documentos previstos no Item 8 do Edital FCC 02/2022, em até 15 (QUINZE) DIAS DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO D.O.M., conforme a seguinte classificação orçamentária: 09.001.1.089.3.3.50 (5) FR 1.500.0000.0100

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Fundação Cultural de Criciúma** serão depositados na conta corrente fornecida pelo Proponente nº 20.796-9, agência 3226-3 do Banco do Brasil (001).

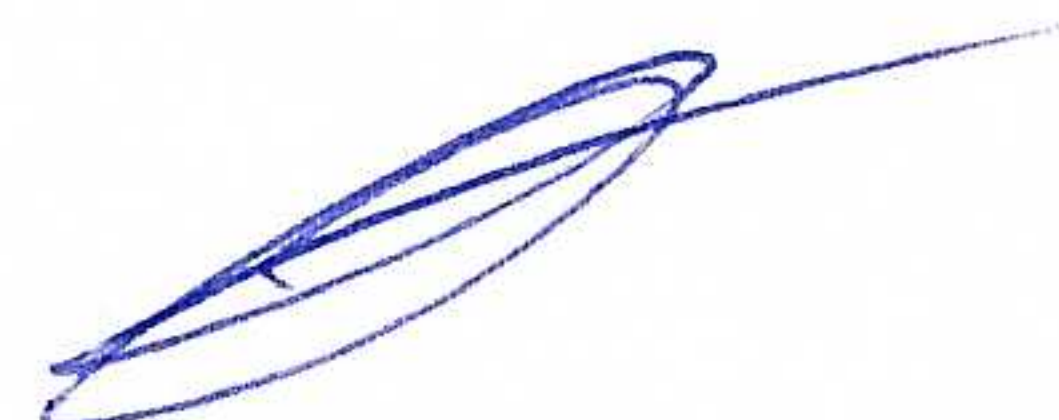
2. Os recursos serão liberados em até 15 dias após a assinatura e publicação deste Instrumento no Diário Oficial dos Municípios.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Projeto Contemplado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da Proponente e anuência prévia da **Fundação Cultural de Criciúma**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O proponente, a data proponente deverá entregar Relatório de Execução até a data de 14/10/2023, conforme item 10 do Edital 002/2022 – Cultura Criciúma, que deverá descrever as atividades realizadas, assim como apresentar materiais que comprovem sua realização, tais como: termo de aceitação dos espaços, comprovante de execução por parte das entidades, fotos e demais materiais que julgar necessários.



CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua publicação com sua vigência até a entrega definitiva do Relatório de Execução previsto no item 10 do Edital 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela Proponente e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. A FCC poderá excluir o referido projeto da divulgação nas plataformas digitais definidas, desde que seja verificado qualquer descumprimento, pelo proponente, das cláusulas deste Edital, devendo o proponente promover a devolução integral do valores recebidos.

2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a proponente deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todo o valor recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. À FCC fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;

2. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada.

